



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 - CGC 10.347.888/0001-97 - CEP 56.830-000 - Ingazeira - PE

LEI Nº 06/95.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ingazeira.

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar, e a elaboração do seu regime interno.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por representantes do Órgão de Administração da Educação Pública, dos Professores, dos Pais e Alunos, de Trabalhadores, das Igrejas Católica e Evangélica e da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal da entidade a que pertencer.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Executivo, através de Portaria, homologar as indicações para composição do Conselho.

Art. 6º - A elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvido em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

Art. 7º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da Região.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedada ainda, qualquer bonificação.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 - CGC 10.347.888/0001-97 - CEP 56.830-000 - Ingazeira - PE

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 1995.

José Pessoa Veras

-Prefeito-

